



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: Diretoria Geral

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 42/2026

OBJETO: Proposta de aprovação do Edital do Processo Competitivo nº 03/2026 e de seus respectivos anexos, referente à alienação de 100% das ações da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra (BR-060/153/DF/GO - Rota do Pequi), com vistas à otimização e readaptação contratual aprovada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

ORIGEM: Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON

PROCESSO (S): 50500.045378/2026-17

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00204/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 08756/2026/PF-ANTT/PGF/AGU.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se da apreciação da proposta de aprovação do Edital do Processo Competitivo nº 03/2026 e de seus respectivos anexos, destinado à alienação de 100% (cem por cento) das ações da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra.
- 1.2. O certame visa à transferência do controle societário e à readequação contratual do sistema rodoviário remanescente denominado **Rota do Pequi** (BR-060/153/DF/GO), no trecho compreendido entre Brasília/DF e Hidrolândia/GO, totalizando 211,600 km de extensão.

2. DOS FATOS

- 2.1. A presente proposta é submetida à deliberação da Diretoria Colegiada após a elaboração das minutas referentes à proposta de otimização do contrato de concessão sob responsabilidade da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra, BR-060/153/DF/GO, com extensão total de 211,600 km.
- 2.2. O Contrato de Concessão original (Edital nº 004/2013) foi assinado em 31 de janeiro de 2014, contemplando uma extensão inicial de 1.176,50 km. Em razão do desequilíbrio econômico-financeiro e da solicitação de relicitação formulada pela concessionária em 2020, os estudos de descontinuidade assistida resultaram no fatiamento do ativo original em três trechos independentes: Rota do Zebu (BR-262/MG), Rota Sertaneja (BR-153/GO/MG e BR-262/MG) e Rota do Pequi (BR-060/153/DF/GO).
- 2.3. Com o advento da política pública de otimização de concessões rodoviárias (Portaria MT nº 848/2023), foi instaurado procedimento de Solução Consensual perante a SecexConsenso/TCU (TC 024.992/2024-0).
- 2.4. Os trechos correspondentes às Rota do Zebu e Sertaneja já foram objeto de novos leilões e, consequentemente, retirados do contrato original da Concebra, permanecendo a Rota do Pequi como trecho remanescente a ser objeto das providências relacionadas à modernização contratual.
- 2.5. O processo de otimização culminou na prolação do **Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário**, que aprovou por unanimidade o Termo de Autocomposição (SEI nº 45280833) para a realização do Processo Competitivo em duas fases, viabilizando a otimização contratual e a saída definitiva do atual grupo controlador (Triunfo Participações e Investimentos S.A. - TPI).
- 2.6. A instrução do feito foi consolidada no âmbito da SUCON/ANTT, em 20/08/2026, por meio da **Nota Técnica GEROD/SUCON nº 8401/2026 (SEI nº 44668633)**, da **Nota Técnica GREG/SUCON nº 8476/2026 (SEI nº 44717153)** e do **Relatório à Diretoria SUCON nº 354/2026 (SEI nº 44479502)**.
- 2.7. Em 21 de agosto de 2026, o Gabinete da Diretoria Geral emitiu despacho (SEI nº 45115544) encaminhando os autos à SEGER para distribuição por prevenção a esta Diretoria-Geral, nos termos consignados na Ata da 176ª Reunião de Diretoria Administrativa (SEI nº 40791154), na qual a Diretoria Colegiada designou os Diretores responsáveis pela relatoria de projetos em andamento na Agência.
- 2.8. Em 24 de agosto de 2026, por meio do PARECER Nº 00204/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45220579) e do DESPACHO Nº 08756/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45220612), a PF-ANTT opina pela regularidade jurídica da consulta pública e das minutas de documentos jurídicos, condicionada ao atendimento das recomendações consignadas na manifestação.
- 2.9. Em 26 de agosto de 2026, por meio do Despacho SUCON (SEI nº 45269237), foram encaminhadas nova versão das minutas dos documentos jurídicos (SEI nº 45233628), destacando que foram promovidos os devidos ajustes aos documentos jurídicos, em observância às recomendações apresentadas no mencionado parecer encaminhado pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT) e apresentando as justificativas para os itens não modificados. Também foram encaminhadas as versões finais do Modelo Econômico-Financeiro - MEF e do Programa de Exploração da Rodovia - PER, conforme consignado no Despacho da Gerência de Estudos e Projetos de Rodovias - GEROD (SEI nº 45259481).
- 2.10. Ainda, em razão da necessidade de ajustes visando ao atendimento integral do Termo de Autocomposição, encaminharam novas versões da minuta de Deliberação (SEI nº 45374482) e do Aviso de Publicação do Edital (SEI nº 45378588).
- 2.11. Essa é a síntese do relatório. Passa-se, a seguir, à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A atuação da ANTT encontra fundamentação nos arts. 20, 24 e 26 da Lei nº 10.233/2001, no art. 27 da Lei nº 8.987/1995 e no Regimento Interno desta Agência (Resolução ANTT nº 5.976/2022).
- 3.2. A solução consensual aprovada pelo Tribunal de Contas da União contemplou a realização de Processo Competitivo como mecanismo destinado à implementação da proposta de readaptação e otimização do Contrato de Concessão, garantindo a continuidade da prestação do serviço público e a retomada dos investimentos previstos para o empreendimento.
- 3.3. O Termo de Autocomposição foi devidamente assinado por todas as partes conforme consta no documento SEI nº 45280833.
- 3.4. No que tange ao Processo de Participação e Controle Social – PPCS, diante dos prazos estabelecidos no Acórdão nº 1.873/2026-TCU-Plenário (saída definitiva da atual controladora até 16/12/2026), autoriza-se a publicação do Edital concomitantemente ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS). Eventuais contribuições acolhidas no PPCS poderão ensejar adequações fundamentadas e aperfeiçoamentos nos Anexos do Edital. Essa medida apresenta-se, no presente caso concreto, como solução adequada para harmonizar os diferentes objetivos e obrigações estabelecidos no Termo de

Autocomposição: de um lado, assegura transparência, participação social e possibilidade de aperfeiçoamento da modelagem; e, de outro, preserva a viabilidade temporal da Fase 1 do Processo Competitivo e o cumprimento do marco estabelecido pelo Acórdão.

3.5. Após a manifestação da PF-ANTT, as áreas técnicas competentes procederam à análise das considerações e recomendações formuladas, promovendo, quando pertinentes, os ajustes e aperfeiçoamentos necessários aos documentos que integram a modelagem. Dessa forma, foram consolidadas as versões dos documentos destinadas à publicação do Edital do Processo Competitivo e encaminhados por meio do Despacho SUCON 45269237, sem prejuízo de posteriores ajustes decorrentes das contribuições recebidas no âmbito do Processo de Participação e Controle Social – PPCS, realizado concomitantemente ao período de vigência do Edital, nos termos previstos no Termo de Autocomposição, conforme relacionados a seguir:

- Documentos Jurídicos (SEI nº 45233628);
- Modelo Econômico-Financeiro (SEI nº 45265127);
- Programa de Exploração da Rodovia – PER Volume I (SEI nº 44716047);
- Programa de Exploração da Rodovia – PER Volume II (SEI nº 45264949).

3.6. Apresenta-se a seguir os principais pontos do projeto:

• **Modelagem Econômico-Financeira e Estrutura Tarifária:**

3.6.1. Prazo da Concessão: Fixado em 28 anos (sendo 18 anos remanescentes do prazo original somados a 10 anos de prorrogação decorrentes da repactuação).

3.6.2. Taxa de Retorno (WACC): Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório (CMPCr) estabelecido em 12,33% a.a. em termos reais (Classificação de Risco 2, NRP de 44,46).

3.6.3. Tarifa Média de Cobertura: Tarifa Quilométrica Média (TKM) inicial de R\$ 0,071325/km (data-base: julho/2023)

3.6.4. Suavização e Modulador Tarifário:

I - Reajustes por Degraus Tarifários de 30,00% no 13º mês (Ano 2) e 29,41% no 25º mês (Ano 3), condicionados à comprovação de metas do Plano de Ação.

II - Aplicação de Modulador Tarifário para neutralizar impactos aos usuários no primeiro ano (em especial na P2 - Goiânia), fixado em 73,97% no 1º mês, 88,77% no 13º mês e 100% a partir do 25º mês.

3.6.5. Deságio Máximo e Aportes: Previsão de aporte gradual de recursos na Conta de Aporte para propostas com deságio superior a 18% sobre a Tarifa Básica.

• **Investimentos (CAPEX) e Operação (OPEX):**

3.6.6. CAPEX: Montante estimado em R\$ 4.298.764.545,21 (sem REIDI), com destaque para a construção do Contorno de Goiânia (43,52 km), implantação de 60,60 km de faixas adicionais em pista dupla, 19,40 km de vias marginais, 20 passarelas, 114 pontos de ônibus e 6 passagens de fauna.

3.6.7. OPEX: Orçado em R\$ 2.947.871.000,32.

3.6.8. Trabalhos Iniciais: Previsão de R\$ 727.649.172,33 voltados à recuperação inicial do sistema rodoviário a partir do Ano 1.

• **Segregação das Contas e Ajustes Contratuais:**

3.6.9. Os instrumentos normativos foram ajustados para explicitar a clara divisão entre a Conta de Aporte da Concessão (destinada aos aportes e obrigações da atual controladora TPI durante a transição) e a Conta de Aporte (que recepcionará os aportes do proponente vencedor do Processo Competitivo).

• **Condicionantes financeiras precedentes à publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo:**

3.6.10. Conforme consta no Ofício SEI Nº 36750/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45119890), a deflagração da Fase 1 está condicionada ao cumprimento prévio das obrigações financeiras e à apresentação das garantias previstas no Termo de Autocomposição, dentre as quais se incluem o pagamento ou parcelamento do passivo regulatório referente aos Processos Administrativos Simplificados – PAS ativos e o pagamento do passivo denominado “Infinita Highway”.

- Aporte de capital na SPE Concebra;
- Pagamento dos Processos Administrativos Simplificados – PAS ativos;
- Pagamento do passivo denominado “Infinita Highway”;
- Garantia de Execução Contratual.

3.7. Por meio da Carta CNB 1028/2026 (SEI nº 45215392), foi requerido, com o objetivo de assegurar a adequada conclusão de todas as providências já em curso, que seja admitida a comprovação da conclusão das condicionantes até o primeiro dia útil subsequente à realização da Reunião de Diretoria Pública que deliberará sobre a abertura do Edital.

3.8. Em resposta ao pleito, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON informou à Concessionária e à TPI, pelo Ofício SEI Nº 37866/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45290958), sobre a necessidade de que todas as condicionantes precedentes à publicação do Edital da Fase 1 devam estar integralmente cumpridas e devidamente comprovadas perante esta Agência até o dia 28 de agosto de 2026.

3.9. No que tange ao pagamento dos PAS ativos, a Concebra protocolou a Carta 45283549, de 26/08/2026, objetivando requerer autorização para apresentar, inicialmente e em caráter temporário, caução no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos PAS Ativos, equivalente a 6 (seis) parcelas, no montante de aproximadamente R\$ 21,7 milhões, como garantia provisória.

3.10. Com a análise técnica elaborada pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura Rodoviária – SUCON (SEI nº 45283807), o Parecer nº 00225/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 45290753), lavrado pela Procuradoria Federal junto à ANTT, bem como o Despacho da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUOD (SEI nº 45292576), que em síntese, não apontaram óbices quanto à concessão do prazo adicional pleiteado, destacando, na manifestação do Órgão Jurídico da Agência, a viabilidade jurídica do pleito em questão, diante do caso concreto e da complexidade da operação que envolve o Termo de Autocomposição, a matéria foi submetida à apreciação do Ministério dos Transportes (SEI nº 45295758), para manifestação quanto à possibilidade de flexibilização temporária da obrigação de apresentação da garantia, conforme requerida pela concessionária. O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes anuiu com a proposta pelo Ofício Nº 163/2026/ASSAD/GM (SEI nº 45355627):

"(...) manifesto concordância com a flexibilização temporária da obrigação de apresentação da garantia, observadas as condições e os limites constantes das manifestações técnicas e jurídicas que instruem o processo.

Registra-se, ainda, que a medida se insere no contexto das tratativas relacionadas ao Termo de Autocomposição em curso e busca contribuir para a concretização da solução consensual, da qual este Ministério é parte, mostrando-se, portanto, alinhada ao interesse público e aos esforços empreendidos para viabilização da

composição."

3.11. Importante destacar que, conforme Ofício SEI nº 37866/2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 45290958), foram estabelecidos o seguinte termos para a Concessionária e Controladora:

(...)

6. Diante dessas circunstâncias, foi apresentada proposta de constituição temporária de caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos PAS ativos, equivalente a aproximadamente 6 (seis) parcelas do respectivo parcelamento, no montante aproximado de R\$ 21,7 milhões, até a apresentação da garantia integral prevista na subcláusula 4.29 do Termo de Autocomposição.

7. Para operacionalização dessa solução temporária, deverá ser realizado, até o dia 28 de agosto de 2026, depósito no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado dos PAS ativos na **Conta de Aporte**, criada no âmbito do Mecanismo de Contas da Concessão e custodiada pelo Banco Santander.

8. Ato contínuo, deverão ser adotadas as providências necessárias à celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Contas da Concessão, com vistas à criação de conta específica e segregada, denominada **Conta Caução**, bem como à realização dos demais ajustes necessários para transferência do referido montante da Conta de Aporte para a nova conta.

9. A segregação dos recursos na Conta Caução tem por finalidade assegurar maior controle e rastreabilidade do montante destinado à garantia temporária do parcelamento dos PAS ativos. Somente após a efetiva transferência dos recursos para a Conta Caução o respectivo saldo poderá ser objeto de aplicação financeira, observadas as disposições e os requisitos previstos no Contrato de Administração de Contas da Concessão.

10. A garantia integral prevista na subcláusula 4.29 do Termo de Autocomposição deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 27 de agosto de 2026, ficando sua eficácia condicionada à análise e ao aceite pela ANTT.

11. Uma vez apresentada a garantia integral e após sua análise e aceitação pela Agência, o saldo integral existente na Conta Caução, acrescido da rentabilidade decorrente das aplicações financeiras eventualmente realizadas, será transferido para a conta de livre movimentação da Concessionária, mediante Notificação da ANTT ao Banco Santander.

12. Na hipótese de não apresentação de garantia válida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir de 27 de agosto de 2026, ou de não aceitação, pela ANTT, da garantia apresentada, serão adotadas as providências para deflagração da Fase 2 prevista no Termo de Autocomposição, permanecendo retido o saldo existente na Conta Caução, cuja disponibilidade será definida pela ANTT.

13. Ressalta-se que a flexibilização ora tratada possui caráter específico e temporário e se restringe à forma e ao prazo para apresentação da garantia relativa ao parcelamento dos PAS ativos, não importando prorrogação, afastamento ou alteração das demais condicionantes e obrigações estabelecidas no Termo de Autocomposição.

(...)

3.12. Em 28 de agosto de 2026, pelo Despacho SUCON 45344368, O Superintendente de Concessão da Infraestrutura informa os valores atualizados, acerca do cumprimento das condicionantes, e solicita que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD encaminhe, tão logo disponíveis, os comprovantes pertinentes e as respectivas análises realizadas quanto aos cumprimentos devidos pela Concessionária e pela TPI, a fim de subsidiar a consolidação, pelo SUCON, do ateste das respectivas condicionantes.

3.13. Em 31 de agosto de 2026, Despacho GEGEF/SUROD 45370278, informa que:

(...) Os depósitos acima relacionados totalizam R\$ 210.446.538,70, verificando-se diferença de R\$ 458,42 em relação ao saldo atualmente disponível na conta vinculada, a qual decorre dos rendimentos provenientes da aplicação automática dos recursos nela mantidos.

Nesse contexto, a partir da análise dos valores e das movimentações identificadas, verifica-se que, em 27/08/2026, foi realizado depósito no montante de R\$ 10.000.000,00, correspondente ao valor inicialmente previsto para o Passivo "Infinita Highway". Na mesma data, foi efetuado depósito adicional de R\$ 302.448,13, que se infere corresponder à atualização do referido valor prefixado, considerada a data-base de março de 2025, totalizando, assim, R\$ 10.302.448,13 destinados a essa obrigação.

Adicionalmente, em 28/08/2026, foi realizado depósito no valor de R\$ 200.144.090,57. A partir da composição dos valores previstos no Termo de Autocomposição, depreende-se que esse montante compreende R\$ 21.712.200,80, correspondentes à caução equivalente a 10% do valor referente aos passivos de PAS ativos, e R\$ 178.431.889,77, correspondentes ao "Aporte de Capital na SPE Concebra".

Dessa forma, os valores depositados na conta vinculada mostram-se, em princípio, compatíveis com as obrigações financeiras acima indicadas no Despacho SUCON (SEI n.º 45344368).

3.14. Na mesma data, NOTA INFORMATIVA SEI nº 1212/2026/SUCON/DIR (SEI nº 45378661) faz análise e conclui que as condicionantes financeiras precedentes à publicação do Edital da Fase 1 do Processo Competitivo para alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Concebra foram atendidas, destacando, todavia, que o cumprimento definitivo da condicionante "Prestação de Garantia referente ao saldo dos PAS Ativos" permanece sujeito à apresentação da garantia integral e definitiva do passivo, no valor de R\$ 217.122.008,06, já atualizado monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir de 27 de agosto de 2026.

3.15. Por fim, Despacho SUCON 45378662, reforça o cumprimento das condicionantes financeiras previstas no Termo de Autocomposição, destaca que não houve alteração nos documentos anteriormente encaminhados, os quais permanecem como referência para fins de publicação do Edital, quais sejam: Minuta de Portaria DG (SEI nº 44435608); Minuta Documentos Jurídicos (SEI nº 45233628); Anexo PER – Volume I (SEI nº 44716047); Anexo PER – Volume II (SEI nº 45264949); e Planilha MEF (SEI nº 45265127) e remete as minutas de Deliberação e Aviso de Publicação de Edital atualizadas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando a instrução técnica e jurídica regular e o alinhamento ao Termo de Autocomposição aprovado pelo TCU, **VOTO**, nos termos da Minuta de Deliberação 45404927, por:

4.2. **APROVAR** o Edital do Processo Competitivo nº 03/2026 e de seus respectivos anexos, referente à alienação de 100% das ações da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra (BR-060/153/DF/GO - Rota do Pequi).

4.3. **DETERMINAR** que a Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON inicie os preparativos para a deflagração da Fase 2 do Processo Competitivo, caso não sejam atendidas todas as obrigações previstas no Termo de Autocomposição.

4.4. **AUTORIZAR** a divulgação, no Diário Oficial da União, do Aviso de Publicação do Edital de Processo Competitivo nº 03/2026 (SEI nº 45404935) e a abertura formal do certame.

4.5. **APROVAR a divulgação** da minuta de Portaria (SEI nº 45284943) que institui e designa a Comissão Especial responsável pela condução dos trabalhos do Processo Competitivo nº 03/2026.

Brasília, 01 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em 01/09/2026, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45256860** e o código CRC **B2C473BF**.

Referência: Processo nº 50500.045378/2026-17

SEI nº 45256860

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br